



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 418/90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

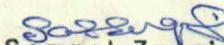
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos da Lei, além dos 50% (cinquenta por cento) já concedidos anteriormente.

Art. 2º - Para abertura do exposto no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação apurado até a data.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 08 de junho de 1990.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal